

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 571, DE 2008

(MENSAGEM Nº 911/07)

Aprova o Texto do Acordo de Cooperação Mútua entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Bolivariana da Venezuela para Combater o Tráfego de Aeronaves Envolvidas com Atividades Ilícitas Transnacionais, celebrado em Caracas, em 30 de dezembro de 2005.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado CAMILO COLA

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 571, de 2008, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional. A proposição aprova o Texto do Acordo de Cooperação Mútua entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Bolivariana da Venezuela para Combater o Tráfego de Aeronaves Envolvidas com Atividades Ilícitas Transnacionais, celebrado em Caracas, em 30 de dezembro de 2005.

Nos termos do Acordo, as Partes poderão cooperar no sentido de: (i) intercambiar informações de caráter estratégico operacional; (ii) executar treinamento técnico ou operacional especializado; (iii) fornecer equipamentos e recursos humanos para serem empregados em programas específicos; (iv) prestar mútua assistência técnica; e (v) realizar exercícios e operações sujeitas à legislação de cada país.

Ainda conforme o Acordo, as Forças Aéreas das Partes estabelecerão programas de trabalho cobrindo períodos de dois anos, contemplando objetivos e metas mensuráveis específicas, relacionados a um cronograma.

Em sua Exposição de Motivos, o Ministro Interino das Relações Exteriores Samuel Pinheiro Guimarães Neto informa que o presente Acordo “.....deverá constituir marco importante para combater o tráfico de aeronaves supostamente envolvidas com atividades ilícitas transnacionais, particularmente o contrabando de armas e munições e o narcotráfico, contribuindo para o estabelecimento de um novo patamar no relacionamento bilateral, especialmente para o incremento da cooperação e da coordenação entre as respectivas autoridades nacionais”.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o Regimento Interno da Casa, compete a esta Comissão pronunciar-se sobre matérias que digam respeito ao transporte internacional e à segurança e ao controle do tráfico aéreo. É exatamente do que se trata.

Afirma-se, na Exposição de Motivos encaminhada ao Congresso Nacional, que o movimento de vôos clandestinos entre o Brasil e a Venezuela se deve, principalmente, ao contrabando de armas e munições e ao narcotráfico.

Esse tráfico irregular, que serve aos interesses de um número cada vez maior de malfeitores, não pode ser combatido a contento se não houver a integração dos países afetados em torno de uma política comum.

O presente concerto, que é semelhante a outros já firmados pelo Brasil no contexto sul-americano, permitirá que as autoridades de defesa brasileiras e venezuelanas formulem programas de cooperação operacional, de treinamento e de troca de informações, com vistas a reduzir o campo de ação de quadrilhas organizadas que se utilizam das aeronaves para promover, como dito antes, o narcotráfico e o descaminho.

Enfim, vistos os artigos contidos no acordo de cooperação firmado entre as Partes, nada há, do ponto de vista do direito aeronáutico ou do bom andamento do transporte aéreo, que possa desabonar o texto proposto.

Votamos, então, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 571, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado CAMILO COLA
Relator